



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 14589-0/2007
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS 441/2005, 442/2005 E 443/2005.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EMENTA:

Representação Interna referente aos convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005. Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Parecer pela ratificação dos Pareceres nºs 3246/2010, 3437/2011 e 1265/2012.

PARECER Nº 435/2014

I – RELATÓRIO

1. Retornam-se os autos de Representação proposta pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, que constatou irregularidades nas execuções dos convênios nºs 441, 442 e 443/2005, firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, quanto à ampliação e reforma de três escolas neste Município.

2. Os autos já aportaram nesse *Parquet* de Contas, ocasiões em que foram emitidos os Pareceres de nºs 3246/2010 (fls. 1691/1699-TCE/MT), 3437/2011 (fls. 1954/1958) e 1265/2012 (fls. 1970/1971), opinando pelo conhecimento da presente



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

representação, bem como pela aplicação das penalidades de multa, restituição de valores, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, todas de forma cumulativa.

3. Através do despacho nº 972/2012 de fls. 1972/1973, o Conselheiro Relator solicitou à Secex-Obras e Serviços de Engenharia os seguintes esclarecimentos:

a) Se os valores pagos a maior são referentes a serviços executados e não faziam parte dos serviços contratados inicialmente;

b) Detalhar as medições por convênio de cada engenheiro, atestando os valores atestados por cada um deles.

4. Após nova análise da Secex-Obras, essa concluiu que os valores pagos a maior do primeiro item, são referentes a serviços não executados ou executados que não foram aceitos pela Comissão devido à baixa qualidade dos mesmos. E com relação ao segundo item, em virtude da insuficiência documentos comprobatórios, não foi possível detalhar as medições e seus respectivos valores atestados por cada um dos engenheiros, onde se concluiu que não existem nos autos elementos suficientes para imputar a parcela de responsabilidade objetiva de cada um.

5. Por fim, a Secex-Obras, recomendou ao Relator que o ex-gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Sr. Aniceto de Campos Miranda, seja obrigado a restituir aos cofres públicos na quantia total de R\$ 427.117,11 (quatrocentos e vinte e sete mil e cento e dezessete reais e onze centavos), equivalente a 16.258,74 UPF's/MT– (julho/2005), conforme a tabela de fls. 1801, e ainda a aplicação de multa conforme o art. 5º, IV da Resolução Normativa nº 17/2010.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

6. Em vista de tal situação, este *Parquet* de Contas **ratifica** os pareceres ministeriais já exarados nos autos nºs 3246/2010 (fls. 1691/1699-TCE/MT), 3437/2011 (fls. 1954/1958) e 1265/2012 fls. (1970/1971), que se manifestou no sentido de responsabilizar o ex-gestor e ordenador de despesas Sr. Aniceto de Campos Miranda, pelas impropriedades encontradas, devendo ser imputadas ao mesmo todas as sanções cabíveis, uma vez configurada grave irregularidade e constatado o dano ao erário público.

III – CONCLUSÃO

7. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica** as informações constantes nos Pareceres nºs 3246/2010 às (fls. 1691/1699-TCE/MT), 3437/2011 às (fls. 1954/1958) e 1265/2012 às fls. (1970/1971) e manifesta:

a) pelo conhecimento e procedência do feito;

b) pela determinação ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para que **restitua aos cofres públicos** o montante correspondente a 16.258,74 UPF's, sendo:

b.1) o valor de 11.900,59 UPF's/MT – (julho/2005), para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT;

b.2) o valor de 4.358,15 UPF's/MT – (julho/2005) para a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

c) pela aplicação de multa ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em razão da prática de ato



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

antieconômico que gerou dano ao erário, com base nos art. 72 e 75, II da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I da Resolução nº 14/07.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se
assinado digitalmente no Sistema Contro-P.

Danúbia Ramos da Silva Lima
Auxiliar de Tramitação de Processos
Matrícula 801019-6

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.